ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 15/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2986 de 06 de fevereiro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/02/2023 às 10:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **502287** e o código verificador **26103527**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 158	02/02/2023	500151
2	Parecer 380	02/02/2023	501206
3	Parecer Controle Interno 38	03/02/2023	501411
4	Parecer Jurídico 85	05/02/2023	502186
5	Mensagem 2787	06/02/2023	502262
6	Projeto de Lei 2986	06/02/2023	502273

Referência: Processo nº 1-470/2023. Docto ID: 502287 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 158/2023/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional** Por **SUPERAVIT FINANCEIRO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- ***R$ 128.245,11 (Cento e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*** *Os recursos são provenientes do* ***Ministério da Saúde****, referente a Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde para Média e Alta Complexidade, s*aldo em disponibilidade financeira em 31/12/2022.

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipam. e Material Permanente

Ficha: Criar

Fonte de Recurso: 02.601-0

Segue em anexo Relatórios de Disponibilidade Financeira bem como de Disponibilidade Comprometida, em 31-12-2022.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2023.

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 02/02/2023 às 10:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 02/02/2023 às 11:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **500151** e o código verificador **F63DF49F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Disponibilidade Financeira em 31-12-2022	02/02/2023	500570
2	Relatório de disponibilidade comprometida em 31.12.2022	02/02/2023	500573

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	06/02/2023	502287

Referência: Processo nº 1-470/2023. Docto ID: 500151 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 380/CONT/2023 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por superávit financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-470/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude-SEMSAU, solicitou conforme Memorando 158 de 02/02/2023 (ID 500151) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$** ***128.245,11 (Cento e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*** *Os recursos são provenientes do* ***Ministério da Saúde****, referente a Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde para Média e Alta Complexidade.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.302.0030.2045.0000	*4.4.90.52.00*	424	***128.245,11***	2.601- 0

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2022, anexo ao Memorando 158 de 02/02/2023 (ID 500151) no que tange a fonte de recursos **601-Transferencias Fundo a Fundo do SUS provenientes OGU Bloco de Restruturacao da rede de servicos de saude**, na fonte de recursos 0.2.601.0.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 128.245,11, devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme Minuta de Mensagem 01 de 02/02/2023 (ID 501023).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 02de Fevereiro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de**

ecer 380 de 02/02/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 501206 e CRC: B323C328).
ID: 502885 e CRC: 34644C1A

Contabilidade, em 02/02/2023 às 15:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **501206** e o código verificador **B323C328**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	06/02/2023	502287

Referência: Processo nº 1-470/2023. Docto ID: 501206 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 38/CSCI/2023

Considerando o Memorando 158 de 02/02/2023 (ID 500151) que se trata de projeto de Lei referente a Recurso Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ministério da Saúde que será utilizado para *Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde para Média e Alta Complexidade*, na Programação: *10.302.0030.2045.0000* (Media e Alta Complexidade) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (*Equipam. e Material Permanente*) Fonte de recurso: Federal, no Valor: *R$ 128.245,11 (Cento e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*

O parecer técnico Parecer 380 de 02/02/2023 (ID 501206) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Secretaria de Saúde solicita que seja aberto o orçamento através de superávit financeiro, conforme demostrado nos relatórios de disponibilidade financeira apresentado pelo Setor Contábil.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - *Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:*

> Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 03/02/2023 às 09:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **501411** e o código verificador **A08034B8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	06/02/2023	502287

Referência: Processo nº 1-470/2023. Docto ID: 501411 v1

PARECER JURÍDICO Nº 85/2023

AUTOS Nº 470/2023
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 05/02/2023

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor R$ 128.245,11 (Cento e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), referente a *recursos provenientes do* Ministério da Saúde*, para a Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde para Média e Alta Complexidade, s*aldo em disponibilidade financeira em 31/12/2022, conforme o Memorando nº 158/2023/SEMSAU.

O Parecer da Contabilidade é favorável, id.501206.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.501411.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova ficha orçamento/relatóriofinanceiro/extrato bancário no id500570, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**85**	**05/02/2023**

ID: **502186**
CRC: **11082135**
Processo: **1-470/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **05/02/2023 13:55:07** Finalização: **05/02/2023 13:56:42**

Processo

Documento

MD5: **CC44E4B3C1BA06833B034CD1E807B029**

SHA256: **D59842EFB07648A94199D3E4D74F517EDCAB259A76088C676871EB526C02A962**

Súmula/Objeto:

Parecer juridico 85

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	05/02/2023 13:55:07

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	05/02/2023 13:55:07

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 15	06/02/2023	502287

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	05/02/2023 13:56:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 502186 e o CRC 11082135.

ID: 502885 e CRC: 34644C1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2787/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei 2987/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Lei

Abertura de **Crédito Adicional** Por **SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de *128.245,11 (Cento e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*** *Os recursos são provenientes do **Ministério da Saúde**, referente a Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde para Média e Alta Complexidade.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.302.0030.2045.0000	*4.4.90.52.00*	424	***128.245,11***	2.601- 0

Segue anexo Mem 158/SEMSAU de 02/02/2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de fevereiro de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **502262** e o código verificador **0CB84EF2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	06/02/2023	502287

Referência: Processo nº 1-470/2023. Docto ID: 502262 v1

PROJETO Nº 2986 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 128.245,11 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
424	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	128.245,11	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 601	
	2	Recursos de Exercicios Anteriores		
	010 129	FES/MAC INVEST RO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro		**128.245,11**
	Fontes de Recurso	
	2 601	128.245,11

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de fevereiro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2986**	**06/02/2023**

ID: **502273**
CRC: **CDDE77E5**
Processo: **1-470/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **06/02/2023 08:18:06** Finalização: **06/02/2023 08:20:08**

Processo Documento

MD5: **1741024C59979A3131099D0DA575AB6C**

SHA256: **3A9CADB2DDBE031BA29A2468E0451BF90DE03E8ECD443285106B3884C9E2CF33**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2986 DE 06/02/2023 DE ABERTURA DE CREDITO /SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/02/2023 08:18:06

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/02/2023 08:18:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 15	06/02/2023	502287

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 502273 e o CRC CDDE77E5.

ID: 502885 e CRC: 34644C1A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2986**	**06/02/2023**

ID: **502885**
CRC: **34644C1A**
Processo: **17-83/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **06/02/2023 11:48:13** Finalização: **06/02/2023 11:49:12**

Processo

Documento

MD5: **9C2CB7DC20B2154212899ABAFDCAE77E**

SHA256: **BE02EB04B4A03FFAE796B74DB5F3269B903331FE3DD9BCD6223C9C73EF2F9DAE**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 2986 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2023 11:48:13

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	06/02/2023 11:48:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	06/02/2023 11:49:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 502885 e o CRC 34644C1A.